



MULHERES E POBREZA: AS DIVERSAS FACES DA VULNERABILIDADE FEMININA

WOMEN AND POVERTY: THE DIFFERENT FACES OF WOMEN'S VULNERABILITY

1. Isadora Fleury Saliba; 2. Maurício Gonçalves Saliba; 3. Juliana de Almeida Salvador

Fiorilo

1.  <https://orcid.org/0009-0006-7690-9941>. Bacharel em Direito pela UEL. Advogada. Mestranda em Ciência Jurídica pela UENP. Especialista em Direitos das Mulheres, pela ESD. E-mail: advogadaisadorasaliba@gmail.com.

2.  <https://orcid.org/0000-0002-9293-0509>. Graduado em história pela UENP; especialista em História Social pela USC; Mestre em educação pela UNESP; Doutor em educação pela UNESP. Autor do livro “O olho do poder: análise crítica do Estatuto da criança e do adolescente ECA”. E-mail: mauricio.saliba@uenp.edu.br.

3.  <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-8476-4408>. Mestranda em Ciência Jurídica pela UENP, Membro dos Grupos de Pesquisas Direito, Artes e Vulnerabilidades e GPCERTOS da UENP.. Especialista em Direito Previdenciário. E-mail: j.almeida.salvador@hotmail.com.

DOI: 10.5281/zenodo.14163541

Recepção: 23/05/2024

Aprovação: 01/09/2024

RESUMO

O objetivo deste estudo é verificar os efeitos da pobreza como intensificador da vulnerabilidade da mulher, e examinar se o sistema jurídico está preparado para lidar

com esse desafio. Certamente, as mulheres são parte de grupos vulneráveis e minoritários. Ao considerarmos a interseccionalidade, podemos compreender como essas vulnerabilidades se intensificam quando uma mulher se encontra em situação de hipossuficiência.





ARTIGO

É evidente que a definição de gênero é um produto de construções sociais, moldado por relações de poder, com as mulheres historicamente relegadas a um papel de submissão. Constatou-se a pobreza como característica que intensifica a vulnerabilidade desses grupos. Ao analisarmos o papel social das mulheres pobres, é possível constatar que esse grupo ocupa um espaço de vulnerabilidade, frequentemente isolada dos papéis sociais de importância e sobrecarregadas com serviços domésticos. A metodologia utilizada neste trabalho se baseou na pesquisa teórica na análise de aspectos sociais com a utilização de entendimentos sobre a vulnerabilidade da mulher em razão da pobreza, com abordagem específica exploratória e por meio da adoção do método descritivo-explicativo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se que a solução para essa discrepância provavelmente se encontra na mudança estrutural, tais como, programas que promovam o acesso das mulheres pobres a oportunidades de trabalho digno; educação e conscientização com iniciativas que visem a desconstrução de estereótipos; desenvolvimento de redes de apoio social e implementação de políticas públicas que abordem as causas estruturais da pobreza e da desigualdade de gênero, conforme detalhado na conclusão deste trabalho.

Palavras-chave: desigualdade de gênero; iniciativas de reconhecimento; pobreza; submissão; vulnerabilidade feminina.

ABSTRACT

The objective of this study is to verify the effects of poverty as an intensifier of

women's vulnerability, and to examine whether the legal system is prepared to deal with this challenge. Certainly, women are part of vulnerable and minority groups. By considering intersectionality, we can understand how these vulnerabilities intensify when a woman is in a situation of hyposufficiency. It is evident that the definition of gender is a product of social constructions, shaped by power relations, with women historically relegated to a role of submission. Poverty is a characteristic that intensifies the vulnerability of these groups. When we analyze the social role of poor women, it is possible to see that this group occupies a space of vulnerability, often isolated from important social roles and overburdened with domestic services. The methodology used in this work was based on theoretical research in the analysis of social aspects with the use of understandings about the vulnerability of women due to poverty, with a specific exploratory approach and through the adoption of the descriptive-explanatory, based on bibliographical and documentary research. It is concluded that the solution to this discrepancy probably lies in structural change, such as programs that promote access of poor women to decent work opportunities; education and awareness with initiatives aimed at deconstructing stereotypes; Development of social support networks and implementation of public policies that address the structural causes of poverty and gender inequality, as detailed in the conclusion of this work.

Keywords: gender inequality; recognition initiatives; poverty; submission; female vulnerability.





INTRODUÇÃO

É possível partir do pressuposto de que vivemos em uma sociedade onde a violência de gênero é realidade. Os gêneros foram construídos, ao longo dos anos, pelo que defende Judith Butler (2022) como uma construção social. Nesse sentido, existem indivíduos que são privilegiados em relação a outros em todos os aspectos, tais como liberdade, condições de emprego, financeiro etc.

Assim, as mulheres são colocadas, frequentemente, em um lugar de submissão e inferioridade. Primeiramente, é importante compreender que há uma dominação de gênero, baseada em interesses que servem ao sistema econômico, e nesse contexto a mulher se torna vulnerabilizada, ao se considerar toda a estrutura social que a coloca em um lugar subalterno, desde os primórdios das civilizações.

As relações de gênero são marcadas por violência, que refletem nos papéis sociais ocupados pelos grupos marginalizados. Percebe-se que as mulheres geralmente não ocupam posições de destaque e são frequentemente direcionadas para trabalhos de cuidado, raramente alcançando posições na classe dominante.

Além disso, considerando sua vulnerabilidade esse grupo é consistentemente prejudicado ao suportar uma sobrecarga de responsabilidades exclusivamente femininas, tais como o papel materno sobrecarregado, o trabalho de cuidado doméstico, a dedicação aos cuidados familiares e as disparidades salariais.

Assim, para essa pesquisa, será importante compreender gênero como aspecto social e como intensificador de vulnerabilidade. Além disso, também será importante a análise do tema com a interpretação da interseccionalidade trazida por Kimberle Crenshaw (2002), que seria uma gama de características sociais que intensifica a qualidade de fragilidade do indivíduo.

A pesquisa propõe a análise de aspectos sociais a partir da análise exploratória, ao abordar temática da vulnerabilização da mulher sob a perspectiva da interseccionalidade, pois esse tema pressupõe que mulheres pobres são mais suscetíveis a uma gama de problemas



sociais do que outras que não tenham o fator econômico como elemento desfavorável à sua condição. Ou seja, são ainda mais vítimas da sociedade.

Assim sendo, as mulheres possuem uma vulnerabilidade que as insere em um grupo social frágil, mas é importante, a partir da ideia de interseccionalidade, compreender que existem características que as inserem em grupos ainda mais vulneráveis. No caso o objetivo deste estudo, busca-se compreender as mulheres/pobres como integrantes de um lugar de submissão e injustiças, de acordo com suas especificidades e características.

Logo, é importante compreender que a violência de gênero trata de um problema estrutural, que é intensificado quando há a condição de pobreza, pois essa condição aumenta a problematização das mulheres que continuam excluídas e marginalizadas. Isto porque a pobreza, por óbvio, intensifica a sobrecarga, tanto da maternidade, quanto das questões de rotina, como os cuidados domésticos.

A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método descritivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de filósofos, juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos. Primeiramente, busca-se compreender a cultura patriarcal que dá origem à violência de gênero de forma estrutural e a partir daí é que se utiliza o método explicativo para compreender que as mulheres pobres são um grupo ainda mais vulnerável.

1. O SIGNIFICADO DE GÊNERO E A REPERCUSSÃO DA DIFERENÇA DE GÊNERO NA HISTÓRIA

Primeiramente, é importante compreender o significado de gênero como construção social. Para tanto, é indispensável que se diferencie sexo e gênero. Nesse sentido, o termo sexo está ligado a aspectos biológicos como, por exemplo, a determinação em macho ou fêmea relacionada a órgãos reprodutivos.

Já o gênero seria uma gama de características que determina uma pessoa com base em uma construção cultural, imposta por uma espécie de consciência coletiva que permeia a sociedade e cria padrões, comportamentos e inclusive papéis sociais para cada indivíduo. A



exemplo, profissões que são relacionadas às mulheres e profissões que são relacionadas à homens.

Ocorre que esses padrões não foram apenas criados para determinar o que pertence ao gênero feminino e o que pertence ao gênero masculino, mas sim para conduzir o caminhar da sociedade e garantir que o dito “patriarcado” continue sendo predominante na cultura do Brasil e do mundo afora.

Trata-se de um problema de violência estrutural e simbólica, uma vez que as mulheres estão submetidas a uma estrutura patriarcal, intensificada, segundo Aníbal Quijano (2005), pelo sistema capitalista, que busca não apenas a dominação econômico-financeira, mas ainda, submissão, obediência, dedicação integral daqueles mais vulneráveis, por meio da qual se torna legítima a dominação patriarcal. (Saliba et al., 2023, p. 3).

Nesse sentido, é importante visualizar como o patriarcado vem sendo construído, desde os primórdios, ainda que de forma gradual, mas sempre delimitando papéis em função de gênero. Del Priore explica que as mulheres, desde os primórdios deveriam ser submissas e servir ao lar conjugal.

E como funcionava o matrimônio? Os casados desenvolviam, de maneira geral, tarefas específicas. Cada qual tinha um papel a desempenhar diante do outro. Os maridos deviam se mostrar dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres, por sua vez, apresentavam-se como fiéis, submissas, recolhidas. É provável que os homens tratassem suas mulheres como máquinas de fazer filhos, submetidas às relações sexuais mecânicas e despidas de expressões de afeto. Basta pensar na facilidade com que eram infectadas por doenças venéreas, nos múltiplos partos, na vida arriscada de reprodutoras. A obediência da esposa era lei. (Del Priore, 2011, p. 45).

Assim, conforme já pontuado, é importante ressaltar que a diferença de gênero pela qual se manifesta a violência e minimização das mulheres trata de um problema estrutural, ou seja, todas as formas de violência contra o gênero feminino já estão estabelecidas em nossa sociedade, pois são fruto de uma perpetuação constante dessas agressividades que ocorrem há séculos.

Nesse sentido, a fim de entendermos a posição de vulnerabilidade e minoria das mulheres em nossa sociedade, é preciso traçar um breve histórico acerca da manifestação das violências, desigualdades e discriminações às mulheres.



ARTIGO

Dessarte, notam-se traços do início do enfraquecimento do gênero feminino na criação das religiões. Diante da perspectiva cristã, a mulher seria a criadora do mundo, já que ele fora criado por uma “deusa mãe”. Em um segundo momento, porém, verificamos que o universo foi fruto de uma criação de um Deus que era homem e mulher. Já em um terceiro momento, lidera a ideia de que um Deus homem criou o mundo sozinho.

Nessa última perspectiva, é interessante nos atentar que a religião cristã defende a ideia de que a mulher é criada a partir da costela do homem. Logo, ela seria totalmente dependente – em inúmeros aspectos – de um homem, já que, sem ele, sequer existiria. Nesse diapasão, ainda, vem a ideia da mulher como impura, quando figura como Eva, que é a pessoa que é responsável pela expulsão dela e seu parceiro do denominado paraíso.

Dessa forma, podemos entender que o mundo vive uma passagem do matriarcado para o patriarcado. De forma que os indivíduos passam a considerar uma figura masculina como o criador de tudo. Portanto, há, claramente, a valorização do homem em detrimento da vulnerabilidade da mulher, conforme estudado acima.

A partir daí, entramos no estudo do período da Idade Média, diante do qual é sabido que os homens passavam muito tempo fora de casa, guerreando e explorando o mundo, de forma que as mulheres sempre permaneciam com a incumbência de gestão do lar e trabalhos domésticos.

Portanto, mais uma vez fortalecida essa imagem de vulnerável e ao mesmo tempo cuidadora de tudo e de todos: imagem dúbia que traz também uma cobrança velada, pois mulher passa a ser colocada em um estereótipo confuso, que, ao que parece, nunca irá estar íntegro, pois são cobranças conflitantes .

Nesse sentido, podemos analisar que, desde meados do surgimento da religião, da revolução agrícola, ou ainda antes, surgiu a diferença de gênero. É possível perceber traços de uma sociedade patriarcal, desde histórias religiosas à, inclusive, a comparação dos papéis ocupados por mulheres e homens.

As teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na "necessidade" masculina de dominar as mulheres. Na engenhosa adaptação que Mary O'Brien fez de Hegel, ela definiu a dominação masculina como o efeito do desejo dos homens de transcender sua





ARTIGO

indivíduos e grupos, mas, sim, da existência de hierarquias estruturais. (Protocolo CNJ, Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021).

Ou seja, até o momento, nota-se que, ao longo da história, houve sempre a utilização da mulher em papéis de submissão, subalternidade, servilismo. Inclusive, é possível notar uma contradição na cobrança pelo papel da mulher na sociedade, que, por vezes exige que ocupe um papel de guerreira, dona de casa, cuidadora dos filhos, e, por outras vezes, de submissão e fragilidade ao homem.

A partir de uma sociedade patriarcal que construiu o papel da mulher em posição de inferioridade aos homens, surgiu a indignação. Principalmente no final do século XIX, quando mulheres de classe média lutaram por direitos jurídicos e políticos. A intenção dessas mulheres era uma vida fora do lar e trabalho doméstico, por condições de trabalho e pelo direito ao voto.

Ao contrário, gênero pode ser definido como uma espécie de conjunto de características sociais e culturais que traduzem os papéis da mulher ou do homem em determinadas sociedades. A partir daí, percebe-se que há uma disposição interdisciplinar para estudar sobre os aspectos de gênero e, ainda, nota-se a definição de direitos com base na diferença entre gêneros.

O aborto, por exemplo, é definido, sobretudo, como um direito das mulheres de decidirem pela interrupção da gravidez, decisão que as remete à apropriação de seus corpos, reivindicada pelo feminismo dos anos 70. Em decorrência, a maternidade é também uma escolha e uma construção social, não mais um determinismo biológico. A divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo são conceitos que estão na base da teoria materialista do feminismo francês de inspiração marxista. Essa divisão atravessa todo o tecido social e incide tanto no trabalho doméstico e reprodutivo como no trabalho propriamente produtivo; ela é resultante das relações sociais de sexo. (Mathieu, 2009, p. 10).

Ou seja, gênero nada mais seria do que uma construção social de características que compõe um padrão comportamental determinado socialmente e previamente com base em uma cultura ou civilização. Nesse sentido, Butler defendeu que gênero trata dessa gama de características construídas de acordo com a sociedade.

No fim das contas, escolher o próprio corpo significa invariavelmente navegar por normas que, ou estão dadas de antemão e antecedem qualquer escolha, ou se encontram articuladas em conjunto por outras agências minoritárias". (Butler, 2022, p.21).





ARTIGO

A partir daí, podemos compreender que esses conceitos são construídos com a intenção de encaixar determinados indivíduos em padronizações categóricas, evidentemente, conforme os interesses dos detentores de poder naquela sociedade.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com "outras pessoas" previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua "identidade social" - para usar um termo melhor do que "status social", já que nele se incluem atributos como "honestidade", da mesma forma que atributos estruturais, como "ocupação". Baseando-nos nessas pré-concepções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso. (Goffman, 1891, p.11).

Assim, uma cultura patriarcal pressupõe que a mulher deve estar apta a servir ao homem e a ocupar espaços de pouco prestígio, enquanto posições de grande destaque são reservadas aos homens. Logo, é concebível entender que a cultura patriarcal corresponde a uma estrutura de poder da classe dominante, que é composta por homens.

É possível compreender, inclusive, que os homens ocupam a maior parte de grandes cargos compondo a classe dominante da sociedade atual. A exemplo, o perfil sociodemográfico dos magistrados (CNJ, 2018) demonstrou que os juízes são, em número, quase 7 vezes mais do que juízas (7040 juízes e 1742 juízas). Ao analisar outros dados (IBGE, 2021) nota-se que a maior parte dos homens estão trabalhando, enquanto as mulheres estão aos cuidados domésticos. Ou seja, a construção de gênero serve à uma classe dominante, composta de homens.

Assim, a perspectiva de Judith Butler (Butler, 2022), de que gênero trata de construção, é possível compreender que reflete estruturas de poder em prejuízo de alguns indivíduos. Ou seja, existem pessoas que ocupam papéis de valorização social, e, de outro lado, outras que terão papéis de submissão, podendo ser vítimas de abuso e humilhações.

Nesse viés, considerando que cada indivíduo possui um papel social, há que observar a diferença dos níveis sociais e de desigualdade entre os indivíduos, no sentido de analisar cada uma de suas condições vulneráveis que podem intensificar essa condição.





A partir daí, a ideia de interseccionalidade (Crenshaw, 2002) surgiu com a finalidade de compreender a maior vulnerabilidade das mulheres negras em comparação com as mulheres brancas, mas poderia - sem prejuízo - ser utilizada em analogia para outros aspectos que diferenciam as mulheres em seus níveis de vulnerabilidade.

Um estudo realizado pela UFMG (Vasconcelos; et al, 2023) revelou, em 2019, que mulheres jovens, negras e pobres são as mais atingidas por violência de parceiro íntimo. Assim, é evidente que as mulheres com baixa renda estão mais suscetíveis à vulnerabilidade do que aquelas com renda.

Mulheres que vivem em comunidades rurais e países de baixa renda dedicam até 14 horas por dia ao trabalho de cuidado não remunerado, cinco vezes mais do que o tempo que homens dessas comunidades dedicam a esse tipo de trabalho. (OXFAM, 2020).

Pode-se visualizar, ainda, que a violência contra a mulher é mais intensa quando ela se encontra vulnerável economicamente, uma vez que isso gera dependência financeira de seu agressor, impedindo sua independência como mulher no geral. Nesse sentido, as pesquisas demonstram os números elevados acerca do papel de cuidado que as mulheres brasileiras ocupam, atualmente.

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). (IBGE, 2021).

Assim, possível constatar a existência do fenômeno denominado interseccionalidade que coloca as mulheres pobres em uma situação de ainda mais vulnerabilidade social. Isso faz com que a pobreza seja elemento intensificador da vulnerabilidade das mulheres.

2. A POBREZA COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS MULHERES

Para compreender a intensificação dessa vulnerabilidade em razão da pobreza, é importante compreender que a pobreza também trata de construção social, em um cenário econômico onde vive-se uma era capitalista e do consumo.

Fato é, como nos disse um informante, "mulher sozinha na favela vira toco de cachorro mijar". Mais que tudo, a imagem que esse dito popular evoca diz respeito





ARTIGO

ao contexto de vulnerabilidade extrema das mulheres da ralé perante o abuso sexual e físico; à maneira de um toco, impotente, à mercê de qualquer cachorro. Nesse contexto, o maior risco está nas redondezas e, antes mesmo, dentro de casa, ainda na infância, quando as relações são muito próximas e é maior a dependência. Nas frações mais miseráveis da ralé, o abuso sexual é uma prática naturalizada. E miséria aqui não remete a algo que se reduza à pauperidade material da família, mas antes a todo um modo de vida correspondente àquele contexto específico da pauperidade. Um modo de vida rústico, marcado por uma baixa contenção dos impulsos, em que não só existe pouco poder de vigilância disciplinar sendo exercido por instâncias externas às pessoas, como a polícia, mas, e isso é o principal, em que a disciplina e o autocontrole não foram incorporados, não foram introjetados nas pessoas, passando a ser qualidades intrínsecas a elas. (Souza, 2022, p. 49).

Ou seja, a própria condição da pobreza já trata de uma conjuntura de maior vulnerabilidade em amplos aspectos - não somente financeiros - como vida pessoal, relacionamentos e oportunidades de emprego. Ainda existe fato agravante acerca das mulheres mães, para as quais o fardo da pobreza se intensifica ainda mais com as responsabilidades da maternidade.

De acordo com a pesquisa do Datafolha de 2023, 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil, e metade é mãe solo (Menon, 2023). Ainda, de acordo com uma pesquisa feita pelo Senado Federal (DATASENADO, 2017), quando perguntados, apenas 4% dos entrevistados disseram que acham que as mulheres são tratadas com respeito no Brasil.

É no contexto dessa vida em comum e desses "modos de ser", que nos interessa pensar como as mulheres das famílias pobres vivem e constroem suas identidades, assentadas na perspectiva de gênero. Os espaços nos quais habitam e transitam revelam visíveis formas de discriminações. Portanto, apreender as práticas dessas mulheres e o modo como se representam e são representadas se torna fundamental para compreender a natureza dos processos discriminatórios e a elaboração de outros marcadores identitários. No espaço da casa e entre paredes, as mulheres ainda ocupam espaços desiguais. Se nas últimas décadas conquistaram o espaço público, este fez aumentar sua responsabilidade, ao ter que conciliá-lo com o espaço privado. (Azeredo, 2010, p. 581).

Ocorre que não se deve ignorar os interesses que estão por trás do sistema econômico vigente. Na atualidade, vivemos em um sistema que oprime e busca dominação de classes para o exercício do poder. A partir daí, a consciência coletiva (Durkheim, 2004) pode passar a estar presente de forma a refletir os interesses por trás dessa sociedade.





ARTIGO

Ademais, percebe-se que, em razão da cultura patriarcal, há uma desvalorização no que atribuímos como feminino, de forma que o gênero feminino vem sendo atribuído a inferioridade, fragilidade ou, por vezes, incapacidade:

O pouco valor que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “feminino” (esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão) em comparação com o “masculino” (esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é fruto da relação de poder entre os gêneros e tende a perpetuá-las. Isso significa dizer que, no mundo em que vivemos, desigualdades são fruto não do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas, sim, da existência de hierarquias estruturais. (Protocolo CNJ, Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021).

Ou seja, até o momento, nota-se que, ao longo da história, houve sempre a utilização da mulher em papéis de submissão, subalternidade, servilismo. Inclusive, é possível notar uma contradição na cobrança pelo papel da mulher na sociedade, que, por vezes exige que ocupe um papel de guerreira, dona de casa, cuidadora dos filhos, e, por outras vezes, de submissão e fragilidade ao homem.

O local de moradia é outro indicador importante para se pensar a autonomia das mulheres. Ao habitarem lugares com difícil acesso a recursos materiais e simbólicos, veem suas condições de pobreza ser produzidas e reproduzidas, num círculo perverso que conforma a falta de melhores oportunidades, confinando-as num lugar muito distante dos padrões minimamente aceitáveis. Na visão de Paugam, tal condição materializa-se "sob a forma de estigma que desenha com traços negativos o cotidiano e a identidade sociocultural dos moradores das áreas periféricas, cuja segregação é percebida através de visíveis fronteiras territoriais" (2003, p. 45). (Azeredo, 2010, p. 583).

Apesar dos avanços obtidos em termos de igualdade jurídica para mulheres e homens, no plano social e político verifica-se que ainda prevalecem as desigualdades. Mulheres são frequentemente excluídas de papéis sociais de importância, e quase sempre ocupam exclusivamente a posição de cuidado.

Ainda, a maior parte das mulheres presas no Brasil responde por crime relacionado à tráfico de drogas e as pesquisas e estudos demonstram que isso está intimamente ligado à uma tentativa de encobrir seus companheiros (Carvalho; et al, 2020).

Para Julita, a prisão massiva de mulheres gera um problema social grave devido à separação da maternidade. "Se a maior parte dessas mulheres não é violenta, não é perigosa, e são mães, a sociedade deveria estar preocupada em ter alternativas à pena de prisão para essas mulheres na medida em que há um problema social muito grande que é gerado com a prisão delas, porque essas mulheres são mães e são chefes





ARTIGO

de família. Muito comumente, essas mulheres têm filhos cujos pais já abandonaram essa família, já abandonaram essas crianças, e a mãe é a única responsável", afirma. (Carvalho; et al, 2020).

Ainda que tenha havido uma grande evolução nesses direitos, é fato que as mulheres ainda ocupam uma posição subalterna em relação aos homens. Além disso, frequentemente são submetidas a violências, tanto por seus próprios parceiros, como pela sociedade como um todo. Logo, se faz extremamente importante a busca por soluções práticas para a redução dessas violências e desigualdade.

3. BUSCANDO SOLUÇÕES PARA DIMINUIÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS MULHERES POBRES

Diante de uma estrutura social que oprime ainda mais a classe dos menos favorecidos financeiramente, fica evidente que esse problema afetará o direito em certo ponto. Na perspectiva de Souza (2022) os aplicadores do direito possuem a capacidade de mudar estruturas sociais de desigualdade, mas não o fazem na prática.

A partir da ideia de que as nossas instituições atuam com base num padrão de má-fé institucional (padrão cujas características e origens explicaremos melhor adiante e que tem a ver exatamente com a forma como a desigualdade social influencia radicalmente a ação do estado), pretendemos responder a algumas questões primordiais para a compreensão dos absurdos e contradições presentes na prática da Justiça Penal. Como explicar o descompasso entre o discurso de diplomas legais, baseado em princípios de valorização dos direitos humanos, e a prática que contradiz cotidianamente esses discursos? (Souza, 2022, p. 287).

Nesse sentido, Souza (2022) defende que a desigualdade social atinge a aplicação do direito – penal, em seu exemplo – em vários níveis. Em um primeiro nível, seria um problema institucional. Ou seja, a forma que as instituições assumem durante a história e isso se manifesta na desigualdade e diferença de classe entre os réus mais pobres e o julgador.

Nesse primeiro nível, o da interação, a desigualdade se manifesta na diferença de classe entre o aplicador do direito e o réu da ralé, a qual determina, muitas vezes, a insensibilidade de classe por parte dos aplicadores mais conservadores. (Souza, 2022, p. 287).

Já no segundo nível, percebe-se que a população pertencente as classes sociais mais baixas possuem um potencial maior de delinquência “por serem desprovidas de características





como disciplina e comportamento prospectivamente orientado e, por isso, não tem chances de inserção bem-sucedida no mercado de trabalho” (Souza, 2022, p. 287).

Uma análise cuidadosa demonstra que o processo penal é orientado por conflitos e hierarquias próprios da realidade social, os quais determinam a escolha dos princípios e regras jurídicas usados na concretização do direito. (Souza, 2022, p. 288).

Ou seja, é possível inferir que, quando problemas relacionados à renda atingem o ser humano, o direito se utiliza dos princípios com base na estrutura social já existente, que decorre em pré-julgamentos, deixando de lado a esperada “neutralidade”. Dessa maneira, manuseia dessas regras e do ordenamento jurídico utilizando-os como um mecanismo de exclusão social.

Rousseau defendeu que, a princípio os indivíduos teriam tido dificuldade em relação a ideia de serem submetidos ao Estado. Mas, a partir daí começam a perceber que do contrário, vive-se em um verdadeiro caos. Assim, o poder do Estado se faz necessário, pois os indivíduos tendem a ser egoístas, e não renunciam a suas escolhas e convicções desde que haja um poder maior para regulamentar esse caos.

A discussão aqui realizada demonstrou que a responsabilização das mulheres pelas atividades do cuidado está presente na história da sociedade patriarcal, contudo a situação colocada pela pandemia torna mais severa esta realidade, pois as medidas tomadas para garantir o isolamento social e evitar o aumento do número de casos resultaram na sobrecarga das mulheres, já marcadas na sociedade moderna pelas múltiplas jornadas. O malabarismo realizado para garantir a sobrevivência, que é a base da sobrecarga, tem impactado também na saúde mental das mulheres, como apresentam os relatórios aqui abordados. Neste sentido, as mães, em especial as mães-solo, por possuírem o lugar de provedoras financeiras e provedoras de cuidado, encontram-se num lugar de maior desgaste. (Silva; et al., 2021, p. 10, *online*).

É possível notar que isso ocorre, de fato, após todo o estudo que demonstrou a diferença de gênero. Ou seja, é de suma importância que haja o aparato do Estado para buscar a redução dessa violência. É evidente que existe uma cultura inadequada por meio da qual as mulheres são frequentemente desabonadas, através de um preconceito baseado na ideia de que ocupam um papel de dependência e submissão ao homem.

Nesse sentido, é importante estudar a teoria que define a maternidade como uma espécie de trabalho. Ou seja, ser mãe dá à mulher tarefas e responsabilidades que deveriam ser tratadas como trabalho, considerando toda a disposição de tempo, energia e dinheiro. Mas





principalmente, a carga mental atribuída à mulher que exerce a maior parte de responsabilidades do filho.

Não passa um dia em que eu não veja em minha rede o desabafo de mulheres comentando como estão cansadas da maternidade compulsória, do cuidado solitário, da não divisão de tarefas, da sobrecarga. Daí falta-lhe tempo para o que se refira à sua vida pessoal. A mulher por vezes só consegue agir por estar em rede: redes de apoio entre outras mulheres (amigas, colegas, vizinhas, parentes). Salvo poucas exceções que não representam um número considerável na estatística, poucos são os homens que de fato cumprem na íntegra sua função paterna. (Dias, 2019, *online*).

Diante disso, é evidente o desgaste físico e emocional das mães que precisam cuidar de seus filhos. Assim, quando a criança reside com a mãe, as responsabilidades acabam restando à mulher de uma forma excessiva e desproporcional.

Dessa maneira, nota-se que a mulher, quase sempre, recebe uma carga densa de obrigações para com os filhos, de forma desproporcional às obrigações do pai. (Saliba et al., 2023, p. 14).

Nesse sentido, para construir eventuais soluções é importante considerar toda essa gama de características que inserem a mulher na condição de vulnerável denominada interseccionalidade – mulher pobre, mulher mãe, mulher preta - e que se intensifica cada dia mais pela estrutura de poder presente na sociedade atual.

Na década de 1980, o impacto das reformas estruturais e ajustes ocorridos na América Latina aprofundou as desigualdades de gênero existentes. As mulheres foram inseridas no mercado de trabalho com marcantes desvantagens com relação aos homens e as políticas públicas de ajuste transferiram para o espaço privado (tradicionalmente feminino) os serviços, subsídios e o atendimento de pessoas dependentes, que passaram a ser assumidos pelo Estado. O termo feminização da pobreza apareceu nesse cenário. (Vega, 2019, p. 183).

O objetivo principal desta pesquisa é a análise da vulnerabilidade da mulher pobre. A partir daí, existem inúmeras correntes que analisam a chamada feminização da pobreza. Alguns teóricos apontam as mulheres como integrantes da população pobre e outra corrente ainda aponta gênero como sendo “estrutura social que é responsável pelas diferenças nas maneiras de lidar com a pobreza de homens e mulheres” (Vega, 2019, p. 185).

Primeiro, as desigualdades de gênero e o baixo desempenho dos direitos e capacidades das mulheres em muitos países colocam às mulheres em desvantagem face aos homens e face a uma série de condições de empobrecimento. Elas também são mais vulneráveis a condições altamente exploradoras. Segundo, elas trabalham



ARTIGO

mais horas do que os homens nas atividades produtivas e reprodutivas, e ainda ganham menos que os homens. Terceiro, sua capacidade de sair da pobreza é circunscrita por restrições culturais, legais e trabalhistas em sua mobilidade social e ocupacional. Essas “pré-condições” são exacerbadas pelo ambiente político neoliberal e pela distribuição desigual de recursos. Por estas razões, a pobreza pode muito bem ser mais crônica entre as mulheres e mais transitória entre os homens. A realização dos direitos humanos das mulheres e o seu empoderamento é, portanto, um ingrediente-chave da luta maior contra a pobreza e pelos direitos humanos (Vega. 2019, p. 195) apud Mohgadam , 2005, p.31-32).

A partir daí, a solução estaria condicionada na própria estrutura social, visto que será necessário alterar a própria cultura patriarcal que foi construída sutilmente ao longo de muitos anos. Nesse cenário, será necessário, para além das políticas públicas, políticas sociais e de conscientização que busquem transformar a organização social.

Nesse sentido, o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (CNJ, 2021) buscou trazer conceituações acerca da diferença de gênero, de forma a orientar os colaboradores e trabalhadores do judiciário a compreender o peso dessa discrepância de gênero e, nesse sentido, a buscar a redução das desigualdades.

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos. (CNJ, 2021, p.7).

O Protocolo trabalha com a interseccionalidade de gênero, de maneira a considerar as características que enfatizam o sofrimento do indivíduo, e, uma delas, é a pobreza. Assim, o protocolo considera a pobreza como condição que amplia a fragilidade das mulheres. Desse modo, o protocolo busca dar diretrizes para que julgamentos justos – com equidade – ocorram.

Reforço de desigualdades sociais, em suas múltiplas dimensões, como as desigualdades de gênero, classe e raça. O trabalho doméstico e de cuidado remunerado – que é marcado por classe, gênero e raça – corresponde a remunerações mais baixas e a um pacote inferior de direitos trabalhistas (ausência de registro, extrapolação da jornada, condições insalubres de trabalho), além do alto índice de informalidade. Isso contribui para a chamada “feminização da pobreza”. (CNJ, 2021, p. 26).





ARTIGO

Assim, ao Estado, nada melhor do que trabalhar, inicialmente, com a (re)construção de um judiciário pela cultura base que ali perdura durante os trabalhos realizados. Magistrados, funcionários públicos, servidores, membros do Ministério Público devem observar toda uma diretriz que tem como base e ponto de partida a cultura machista e patriarcal.

Porém, outras políticas se fazem necessárias, como a implementação de creches em tempo integral, o estímulo aos pais para que dividam o tempo de cuidado com as mães, salários equiparados entre homens e mulheres, auxílio maternidade. Essas políticas públicas poderiam auxiliar na diminuição da pobreza, visto que a maternidade seria condição que intensifica a pobreza, já que a mulher precisa dedicar-se ao tempo de cuidado.

A discussão aqui realizada demonstrou que a responsabilização das mulheres pelas atividades do cuidado está presente na história da sociedade patriarcal, contudo a situação colocada pela pandemia torna mais severa esta realidade, pois as medidas tomadas para garantir o isolamento social e evitar o aumento do número de casos resultaram na sobrecarga das mulheres, já marcadas na sociedade moderna pelas múltiplas jornadas. O malabarismo realizado para garantir a sobrevivência, que é a base da sobrecarga, tem impactado também na saúde mental das mulheres, como apresentam os relatórios aqui abordados. Neste sentido, as mães, em especial as mães-solo, por possuírem o lugar de provedoras financeiras e provedoras de cuidado, encontram-se num lugar de maior desgaste. (Silva; et al., 2021, p. 10, *online*).

Nesse sentido, é importante lembrar que, de acordo com os filósofos chamados de contratualistas, por meio do que Rousseau (1757) chamou de contrato social, a sociedade realiza um pacto com um representante escolhido através do exercício da democracia – o Estado -, e doa-se parte de sua liberdade para que esse Estado se encarregue de seus direitos e deveres.

Para Rousseau, as ideias de liberdade e obediência às leis estatais se complementavam. Quando os indivíduos agrupam-se em sociedade, acabam por formar um tipo de pessoa, em que cada cidadão faz parte de um todo bem maior em relação à individualidade de cada um. Para o filósofo, as pessoas seriam livres na sociedade quando estivessem sob o julgo de leis que, verdadeiramente, refletissem a vontade geral, a vontade deste corpo formado pelos cidadãos, e não a leis que beneficiassem somente a uma parcela da coletividade. (Collyer, 2015)

Assim, compreende-se que o poder do Estado se faz necessário, pois, de acordo com o filósofo, os indivíduos tendem a ser egoístas, e precisam de um poder Estatal para intermediar a relação de sociedade-direitos-deveres. Logo, os indivíduos precisariam do aparato do Estado para intermediar os conflitos que são naturais do ser humano.





ARTIGO

A partir de todo o estudo, fica evidenciado que a condição da pobreza intensifica ainda mais a vulnerabilidade das mulheres, principalmente considerando o conceito de interseccionalidade. Logo, às mulheres pobres são destinadas condições mais precárias e instáveis.

Ainda, esse problema atinge o direito quando essas mulheres, marginalizadas, incorrem na criminalidade em busca de melhorar de vida e são triplamente vulnerabilizadas pois tratadas com desprezo e pré-julgamentos. Nota-se que a marginalização é ainda mais forte para as mulheres, pois estão quase sempre dedicadas à maternidade solo precisando prestar conta de uma responsabilidade exclusiva de gênero.

Ou seja, é de suma importância que haja o aparato do Estado para buscar a redução dessa vulnerabilidade. É evidente que existe uma cultura inadequada por meio da qual as mulheres são inferiorizadas, e isso é intensificado com a condição de pobreza. Condição esta que precisa ser vigiada por políticas públicas, sociais e aparatos estatais, a fim de reduzir a intensificação dessa problemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todo o estudo, é possível partir do pressuposto que, atualmente, vive-se uma era em que a violência de gênero está presente, por meio da qual se perpetua uma relação de dominação masculina em face das mulheres, de forma a compreender e buscar implementações práticas.

Para além disso, constatou-se, a partir do instituto denominado interseccionalidade, que existem características individuais que inserem os indivíduos em determinadas condições, e que, a depender dessas características, são intensificadoras da condição de vulnerabilidade, no caso desse estudo: a pobreza.

Evidenciou-se que a condição de pobreza intensifica a condição de vulnerabilidade da mulher em razão de diversos fatores, como a maternidade, o tempo de cuidado dos filhos e o





tempo de cuidado do lar, bem como a condição de diferença social por si só, como a diferença salarial entre homens e mulheres.

A partir daí, se faz necessário intermédio do Estado para implementação de políticas públicas, pois se trata de um problema estrutural, posto que as mulheres ocupam um espaço de vulnerabilidade, a princípio, em razão da cultura patriarcal, e sua pobreza é intensificadora de sua vulnerabilidade, mas também fruto dessa cultura que frequentemente a insere em uma posição de inferioridade.

Observou-se que o gênero é uma questão social, construída culturalmente, e principalmente por pessoas que detém o poder na atualidade, e nessa perspectiva será necessária uma busca por quebra de padrões enraizados na sociedade. Ou seja, a solução para essa violência, deverá ser tomada a longo prazo, pois trata-se de um problema estrutural.

Nesse ponto, é importante reconhecer o documento confeccionado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução referente ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, no qual há um manual para o Judiciário se basear, que considera uma sociedade patriarcal e as diferenças de gênero.

É necessário entender a que há a dimensionalidade do problema em relação às mulheres pobres. A pobreza é condição que ressalta a vulnerabilidade da mulher, tanto pela fragilidade das relações, quanto pela consequência financeira. Logo, para que isso seja diminuído, deverá ser traçado um caminho de mudança estrutural, alinhado com políticas públicas e sociais.

Por fim, compreende-se que há grande caminho a ser percorrido, para que se modifiquem as estruturas patriarcais em nossa sociedade atual, a fim de integrar as pessoas na vida social, de forma que possam participar - de fato - de posições de importância. Compreende-se que isso deve ser feito, a princípio, conscientizando a sociedade acerca dos problemas advindos da violência de gênero.

Não há dúvidas que se trata de um problema estrutural, que advém das violências de gênero de formas interseccionais, a crescerem conforme as características sociais dos indivíduos vulneráveis. No caso das mulheres que são pobres, a opressão é significativa. Logo, conclui-se que é necessário atrelar a mudança estrutural com atuação pública para, ao menos, minimizar a opressão à essas mulheres e que, ao implementar soluções de forma integrada e



ARTIGO

colaborativa, é possível criar um ambiente mais favorável para que as mulheres pobres superem as barreiras sociais, econômicas e culturais que as mantêm em uma posição de extrema vulnerabilidade.

Uma sugestão para implementação seria a criação de programas que visem facilitar o acesso das mulheres de baixa renda a oportunidades de trabalho digno, capacitação profissional e empreendedorismo. Isso poderia contribuir significativamente para a redução de sua dependência financeira e para o fortalecimento de sua posição na sociedade.

Iniciativas educacionais que visem a desconstrução de estereótipos de gênero e promovam a igualdade de oportunidades desde cedo podem contribuir para a mudança de mentalidades e para a valorização do papel das mulheres na sociedade. Desenvolver redes de apoio social e comunitário para mulheres em situação de vulnerabilidade pode fornecer suporte emocional, recursos práticos e oportunidades de networking, ajudando a reduzir o isolamento social e fortalecer os laços familiares. Implementação de políticas públicas que abordem as causas estruturais da pobreza e da desigualdade de gênero, como acesso universal a serviços de saúde, creches acessíveis e políticas de proteção social, pode proporcionar um ambiente mais favorável para o empoderamento das mulheres pobres. E, finalmente, campanhas de sensibilização e mobilização comunitária podem ajudar a aumentar a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mulheres pobres e promover a solidariedade e o apoio mútuo dentro da comunidade.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, Verônica Gonçalves. **Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres**. Revista Scielo, 2010.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/Protocolo_para_Julgamento_com_Perspectiva_de_Genero_v5.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2024.





ARTIGO

CARVALHO, Janaína; PIRES, Raíssa. Mulheres no crime: em 10 anos, cresce número de presas e de foragidas no RJ. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/36146/nascemos-livres-mas-vivemos-presos-na-sociedade](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/13/mulheres-no-crime-em-10-COLLYER, Renato Silva. Liberdade em Rousseau: nascemos livres, mas vivemos presos na sociedade?, 2015. Disponível em: <a href=). Acesso em: 02 set. 2023.

COLLYER, Francisco Renato Silva. **Liberdade em Rousseau: nascemos livres, mas vivemos presos na sociedade.** Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/45011/liberdade-em-rousseau-nascemos-livres-mas-vivemos-presos-na-sociedade>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Tradução: Liane Schneider. Revista Estudos Feministas, v. 10, n.1, 2002.

KEUNECKE, Ana Lucia Dias da Silva. **O capital invisível investido na maternidade.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-capital-invisivel-investido-na-maternidade/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismona história doBrasil.** São Paulo: Planeta, 2011, 254p.

MATHIEU, Nicole-Claude. **Sexo e gênero.** In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: UNESP, 2009.

OXFAM, Brasil. **Tempo De cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade.** Pesquisa OXFAM, 2020. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf. Acesso em nov. 2023.

ROUSSEAU, J-J. **O contrato social.** In: Oeuvres completes, tome III. Collection “Pléiade”. Paris: Gallimard, 1757.

SALIBA, Isadora Fleury; BERTONCINI, Carla; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.** In: XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 2023, Buenos Aires. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Anais. Florianópolis: CONPEDI, 2023. p. 265-279.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica,** 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 10 abr. 2024.





ARTIGO

SILVA, Juliana Marcia Santos; CARDOSO, Vanessa Clemente; ABREU, Kamila Eulálio; SILVA, Livia Souza. A Feminização do Cuidado e a Sobrecarga da Mulher-mãe na Pandemia. **Revista Feminismos**, v. 8, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42114>. Acesso em: 20 dez. 2023.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. Rio de Janeiro: civilização brasileira. 2022.

VASCONCELOS, NádiaMachado; et al. Prevalence and factors associated with intimate partner violence against adult women in Brazil: National Survey of Health, 2019. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. Acesso em nov. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/6hDYSM5rxrFDT9hS5yhr69p/?format=pdf&lang=pt>.

VEGA, Ania Pupo. Pobreza Feminina: desvendando suas raízes. **Revista TEL**, Irati, v. 10, n.2, p. 177-200, jul./dez. 2019- ISSN 2177-6644.

